



CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, E A EMPRESA RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.748/0001-59, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 987/12º andar, Centro, Niterói-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade, **JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR**, e a empresa **RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A** (“**RIOCARD TI**”), inscrita no CNPJ sob o nº 09.127.934/0001-63, com endereço na Rua da Assembleia, 10/33 e 34º andar, salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus conselheiros **JORGE MANUEL PEREIRA DIAS**, portador da carteira de identidade nº V111199I, DPMAFRJ, inscrito no CPF sob o nº 033.766.447-13 e **MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO**, portador da carteira de identidade nº 07606339-5, DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.188.397-06, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, juntas denominadas **CONTRATANTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Municipal 2.851, de 19.07.2011, bem como de acordo com o que consta do processo administrativo nº 080/008775/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento das obrigações entre as partes, mediante a operacionalização do Bilhete Único Municipal no Município de Niterói, apto a realizar o repasse dos subsídios provenientes do Fundo Municipal de Transportes, por meio da instituição da política de benefício tarifário de integração, no valor de R\$4,00 (quatro) reais por viagem, da forma com o que estabelece o §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2851/2011, desde que haja integração do modo aquaviário com o sistema de ônibus municipal de Niterói, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato.

(Handwritten signature)



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução deste Contrato não implicará em contraprestação pecuniária direta por parte do MUNICÍPIO DE NITERÓI à RIOCARD TI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

I. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Repassar à **CONTRATADA**, mensalmente e previamente à ocorrência das integrações, até o 7º (sétimo) dia útil do mês corrente, o valor do subsídio estimado para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Contrato, realizando vistorias e auditorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento deste ajuste;
- d) Fornecer a **CONTRATADA** as normas e instruções para a prestação de contas dos recursos do Contrato;
- e) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na execução do objeto deste Contrato;
- f) Decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- g) Prorrogar a vigência do Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

- b) Realizar o processamento de todas as informações, bem como o procedimento de verificação dos dados de faturamento;
- c) Realizar, diariamente, o repasse do subsídio proveniente do Fundo Municipal de Transportes às Concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros de âmbito municipal operado por ônibus, afetas ao Sistema do Bilhete Único Municipal:

I. Diariamente, até às 04:00 horas exclusive, as concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus e a concessionária do transporte aquaviário enviarão à **CONTRATADA** arquivo de dados com o registro das viagens realizadas com Bilhete Único Municipal;

II. Diariamente, a **CONTRATADA** processará os arquivos recebidos e elaborará os relatórios de dados com os cálculos dos valores a serem repassados a cada concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

III. Os relatórios de dados processados referidos no inciso II serão disponibilizados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar o pagamento do subsídio, no mesmo dia durante o expediente bancário;

IV. Diariamente, a **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE**, os arquivos de dados referidos no inciso I, os quais serão objeto de análise para posterior dedução ou acréscimo de valores, bem como para demais verificações e auditorias que se fizerem necessárias na gestão dos recursos do Bilhete Único Municipal;

V. Os valores depositados diariamente em favor das concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, a maior ou a menor, serão objeto de dedução ou de acréscimo nos depósitos posteriores, quando for a hipótese, acaso a análise dos dados e dos relatórios por parte do **CONTRATANTE** aponte eventuais incorreções;

VI. A cada mês será executado o processo de fechamento, onde serão processadas as informações de todos os subsídios efetuados no período, para que o **CONTRATANTE** possa acompanhar e atestar os repasses.



VII. Os relatórios de dados, previstos nos incisos I e II, serão disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por meio de acesso direto ao Backoffice configurado para operacionalização do Bilhete Único Municipal de Niterói.

- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativa à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONTRATANTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE** e informado à **CONTRATADA** oficialmente, apor a marca do Governo Municipal nas placas e painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com recursos deste Contrato;
- f) Apresentar quando solicitado, relatório pertinente à execução do Contrato ao **CONTRATANTE**, para repasse aos órgãos de controle, no término do Contrato ou em qualquer momento, conforme recomende o interesse público, bem como apresentar relatório pertinente à execução do Contrato;
- g) Apresentar relatórios físico-financeiros e efetuar a apresentação de contas mensal, com observância dos prazos a serem definidos pelo **CONTRATANTE** e na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- i) Gerar diariamente Relatórios e Arquivos referentes à utilização do Bilhete Único Municipal para disponibilização ao **CONTRATANTE**;
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato;
- k) Aplicar os recursos a que se refere a alínea (a) do inciso I desta Cláusula exclusivamente na execução do objeto do presente Contrato, inclusive os valores apurados em aplicações no mercado financeiro de



acordo com o Plano de Trabalho a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 19/12/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado do aporte financeiro necessário ao pagamento do subsídio totaliza **R\$ 20.582.931,60 (vinte milhões quinhentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)** e correrá por conta do Programa de Trabalho nº 22.83.26.784.0011.4295.33903900000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos 138.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica resguardada a possibilidade de haver dedução ou acréscimo do valor depositado antecipadamente pela **CONTRATANTE**, na forma do Plano de Trabalho anexo, visando adequá-lo a real demanda de usuários constatada na análise dos relatórios enviados pela **CONTRATADA**, observando as legislações pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de, realizado o processamento das integrações e verificado que, por 03 (três) meses consecutivos, o valor à título de subsídio, depositado antecipadamente pela **CONTRATANTE**, não reflete o valor a ser repassado às concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, o plano de trabalho que integra este instrumento poderá ser revisado, para que os valores reais de repasse sejam adequados, desde que haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do **CONTRATANTE**, destinados à execução do objeto deste Contrato, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho, a crédito em conta específica em nome da **CONTRATADA**, aberta no **Banco Itaú, conta corrente nº 23559-8, na agência 8219**, e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas, somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrida irregularidade na execução deste Contrato, será notificada a **CONTRATADA** para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecimentos, sendo que, se não aceitos, serão suspensas as liberações subsequentes, concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades, nos seguintes casos:

- 1) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável ao instrumento do Contrato;
- 2) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato, o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas contratuais básicas;
- 3) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4) Descumprimentos pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o **CONTRATO** poderá ser rescindido na forma do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá à **CONTRATANTE** efetuar depósito em garantia na conta corrente vinculada ao presente Contrato, cujo valor deverá ser utilizado tão somente em caso de ausência do depósito prévio mensal, previsto na alínea "a", item I,



da **CLÁUSULA SEGUNDA**, capaz de garantir a operação do Bilhete Único Municipal no mês corrente.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor atribuído ao depósito em garantia, citado no parágrafo anterior, será fixado em 01 (um) 12 (doze) avos do valor estimado para pagamento anual. Em caso de não utilização do valor, durante a vigência do contrato, este deverá retornar ao **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se reserva ao direito de encerrar com a operacionalização do Bilhete Único Municipal caso, ao término do valor referente ao depósito em garantia, a **CONTRATANTE** não restabeleça os repasses prévios mensais, necessários para o ressarcimento às Concessionárias do sistema de transporte coletivo de passageiros de âmbito municipal, bem como o depósito em garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública Federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do Contrato e aplicadas, com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente utilizados no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONTRATADA** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou de qualquer natureza. *R*



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. *P*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e reapresenta-los sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a sua regularização, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Taxa ou comissão de administração, gerencial ou similar;
- II. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da **CONTRATADA**, de órgãos ou de entidade das Administrações Pública Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III. Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV. Utilização dos recursos repassados por força deste Contrato, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo **CONTRATANTE**;
- VI. Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos; 
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados 



fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente as seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Plano de Trabalho;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado, ainda à **CONTRATADA** interromper a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de formas direta ou indireta, exceto na hipótese prevista no **PARÁGRAFO SEXTO** da **CLÁUSULA QUINTA** do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do **CONTRATANTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste instrumento, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao seu objeto, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou a outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela **CONTRATADA**, em até 60 dias (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:



- I. Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal signatária deste Contrato;
- II. Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal signatária;
- III. Cópia deste Contrato e de eventuais termos aditivos;
- IV. Cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONTRATANTE**;
- V. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados;
- VIII. Relação dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do **CONTRATANTE** se for o caso;
- IX. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Contrato, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, item II "i" e na **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**;
- XI. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XII. Relatório circunstanciando comprovando o cumprimento do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas, somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial será composta de documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e X.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE** divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESA DOS REPASSES DA CONTRATADA ÀS CONCESSIONÁRIAS

Os repasses serão comprovados mediante os originais dos documentos ou equivalentes, os quais deverão identificar os destinatários das transferências e seus respectivos valores, bem como ainda deverão se identificar com a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes tratados nesta Cláusula serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

As partes **CONTRATANTES** poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo e rescindir de pleno direito o presente Contrato, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;



- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) Na hipótese prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste instrumento, a **CONTRATADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata responsabilidade, é obrigada a recolher à conta do **CONTRATANTE**:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive aos rendimentos da aplicação financeira, informando o número e data do Contrato;
- II. O valor total transferido atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto da avença;
 - b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a apresentação de contas parcial;
 - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
- III. O valor correspondente às transferências comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



- IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- V. O valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O **CONTRATANTE** providenciará:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do presente contrato, a publicação do extrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Contrato e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado e aos Órgãos de Controle Interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CONTRATANTE** estabelece, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos **CONTRATANTES**;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos **CONTRATANTES**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) é parte integrante deste Contrato, o Plano de Trabalho anexo, devendo constar o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.
- d) As **CONTRATANTES** se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção,

a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas das **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, em 23 de dezembro de 2019.



JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade

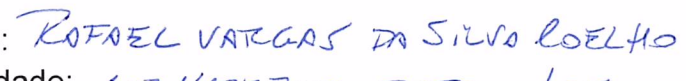
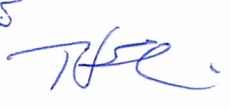

JORGE MANUEL PEREIRA DIAS

RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A


MARCO HENRIQUE ALVES COUTINHO

Testemunhas:

Nome:  JANICLE DE OLIVEIRA MASCATO
Identidade: 171708
CPF: 025 056 827-63

Nome:  RAFAEL VARGAS DA SILVA COELHO
Identidade: 10214227-0 DETRAN/RJ
CPF: 074.417.777-90 

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE		Ano do Desembolso: 2019 / 2020 / 2021											
Meta:	Fonte	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2019	389.828,25	138											389.828,25
2020	20.582.931,60	138	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30
2021	20.582.931,60	138	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30	1.715.244,30
TOTAL	41.555.691,45		3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.430.488,60	3.820.316,85

* os repasses dependerão da efetiva utilização do benefício pelo cidadão, os valores acima são estimados.

PROPONENTE (contrapartida)

PROPONENTE (contrapartida)		Ano do Desembolso: 2019 / 2020 / 2021											
Meta:	Fonte	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2019	0,00												
2020	0,00												
2021	0,00												
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Niterói, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Niterói, de dezembro de 2019.
Local e Data



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Niterói, de janeiro de 2019.
Local e Data